

EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 10h58min. **Local:** Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de
2 Fiscalização – CAFIS. **Membros presentes:** Contadores Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, Luiz Paulo Farias Guedes, Rodrigo Silva Cavalcante e Taynara Santos
4 Nascimento e os Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e Izauli Socorro Almeida de
5 Mendonça. **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Ausência:** Contadora Márcia Athayde Moreira.
6 **Comunicado de ausência:** Contadora Márcia Athayde Moreira. **Convocado:** Não houve. **Ausências**
7 **justificadas:** Não houve. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor
8 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as
9 presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava
10 o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagem da Fiscalização:**
11 Ocorrida na cidade de Altamira, no período de 12 a 16 de maio de 2025, pelas fiscais Luíza Maíza de
12 Albuquerque e Tatiana Silva Pes; **2. Ofícios recebidos do CFC:** Informação sobre o SISTEMA DE GESTÃO
13 POR INDICADORES (SGI), Metas da Fiscalização: Indicador 17 (Julgados dentro do prazo, fase defesa) -
14 80%; Indicador 18 (Julgados dentro do prazo, fase recurso) - 70%; Indicador 19 (Denúncias e
15 representações apuradas) - 60%; Indicador 23 (Realização de fiscalizações) - 100%; e Indicador 24 (Horas
16 de capacitação por Fiscal) - 40 Horas; Para conhecimento de todos os Conselheiros da CAED e da CAFIS,
17 mas devendo ser homologado CD; **3. Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** CRCPE - Ofício PRE
18 CRCPE nº28/2025 - Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública ao
19 profissional Contador Carlos Eduardo Santos de Araújo de registro PE-026263/O; e Suspensão do
20 exercício profissional por 3 (três) meses ao profissional Técnico em Contabilidade Jaílton José da Silva de
21 registro PE-024522/O. **4. Comunicados internos do CRCPA:** Representação do departamento de
22 registro: Processo SEI nº9079612110000404.000012/2025-09 - sem registro. **Ordem do dia: 1.**
23 **Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha,
24 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para
25 relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 17/06/2025, na seguinte ordem: **Para relato**
26 **do(a) Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodré:** Processos nº 2025/000017 e nº 2025/000020; **Para**
27 **relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Paulo Farias Guedes:** Processo nº 2025/000027. **2. Anexos:** Não houve.
28 **3. Comunicados:** Não houve. **Relato de processos:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-
29 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos
30 processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a
31 seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE**
32 **MENDONÇA - Processo Nº2025/000007-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do**
33 **art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19,**
34 **alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Firmar Declaração**
35 **Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE com as seguintes irregularidades: CERTIDÃO**
36 **14.2022.D768.A507 – Não apresentou documentação comprobatória Contrato de Prestação de Serviço**
37 **e o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) com os devidos comprovantes das retenções tributárias;**
38 **CERTIDÃO 14.2023.EEFB.B2F4 – apresentou apenas extrato de conta corrente, não estando presente as**
39 **informações de ganho de capital ou rendimentos de aplicações financeiras, Demonstrativo do ganho de**
40 **capital emitido pela corretora ou pela distribuidora de títulos e valores mobiliários; CERTIDÃO**
41 **14.2024.C3A4.0EBE – não apresentou Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda do período, apresentando**
42 **duas notas fiscais, referentes a dezembro de 2023 e janeiro de 2024, faltando comprovação do mês de**
43 **fevereiro e março de 2024, períodos de percepção da Decore; CERTIDÃO 14.2024.4DF2.0FC4 – não**

EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 apresentou as Cópias das notas fiscais emitidas, apresentando apenas extrato de conta corrente;
45 CERTIDÃO 14.2024.8DF3.CFE4 – não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de
46 Pagamento de Autônomo (RPA) com os devidos comprovantes das retenções tributárias, apresentando
47 apenas extrato de conta corrente; CERTIDÃO 14.2022.19EA.7429 - não apresentou Contrato de
48 Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) com os devidos comprovantes das
49 retenções tributárias, apresentando apenas contrato de colação de imóvel ao qual é locatária e contrato
50 de prestação de serviços públicos de energia elétrica; CERTIDÃO 14.2023.616D.8CCA - não apresentou
51 Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda do período, apresentando apenas extrato bancário; portanto, as
52 Decores estão sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Resolução CFC nº
53 1.592/2020 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado,
54 o que identificamos por meio de análise das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
55 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
56 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade
57 disciplinar de multa no valor de R\$939,20 (quinhentos e trinta e nove e vinte centavos) e penalidade
58 ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS GUEDES - Processo**
59 **Nº 2024/000157-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
60 c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Facilitar o exercício da profissão
61 contábil a pessoa física sem registro cadastral no Sistema CFC/CRCs, sócia das empresas, ao qual é o
62 responsável técnico pela organização, o que identificamos por meio dos agendamentos eletrônicos de
63 fiscalização de nº 6446, 6447 e 6448; Notificações de nº 2024/000033-FISC, nº 2024/000034-FISC e nº
64 2024/000035-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
65 CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
66 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não
67 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo
68 do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo
69 foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
70 de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]
71 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº**
72 **2024/000066-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -** Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28
73 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do
74 Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica
75 e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
76 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº
77 6365; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
78 Notificação de nº2023/000554-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
79 registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a
80 presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por
81 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000554-
82 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar ao CRCPA: ficha perfil dos funcionários e
83 declaração das empresas sob reponsabilidade técnica; bem como, efetuar a regularização do registro da
84 Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de
85 registro e de protocolo do CRCPA. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),
86 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por maioria, tendo abstenção de voto do

EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

87 conselheiro Luiz Paulo Farias Guedes; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
88 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato**
89 **do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2024/000067-U - CONTADOR -** Por
90 infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5
91 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
92 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma
93 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
94 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6365; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
95 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000553-FISC, com prazo de 15 (quinze)
96 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de
97 protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da
98 Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através
99 da Notificação de nº2023/000553-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar ao CRCPA: ficha
100 perfil dos funcionários e declaração das empresas sob responsabilidade técnica; bem como, efetuar a
101 regularização do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao
102 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
103 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por maioria, tendo
104 abstenção de voto do conselheiro Luiz Paulo Farias Guedes; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de
105 multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]
106 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº**
107 **2024/000123-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46,
108 c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL
109 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a
110 Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
111 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5717; consulta
112 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
113 nº2023/000123-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;
114 Contrato Social da empresa; Consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, e
115 relatório da Fiscal, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da
116 Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através
117 da Notificação de nº2023/000123-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
118 registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de
119 setor de registro e de protocolo do CRCPA e relatório da Fiscal. **Julgamento:** Após leitura do parecer
120 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por maioria,
121 tendo abstenção de voto do conselheiro Luiz Paulo Farias Guedes; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
122 de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]
123 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº**
124 **2024/000124-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46,
125 c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL
126 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a
127 Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
128 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5717; consulta
129 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de

EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

130 nº2023/000124-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;
131 Contrato Social da empresa; Consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, e
132 relatório da Fiscal, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da
133 Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através
134 da Notificação de nº2023/000124-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
135 registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de
136 setor de registro e de protocolo do CRCPA e relatório da Fiscal. **Julgamento:** Após leitura do parecer
137 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por maioria,
138 tendo abstenção de voto do conselheiro Luiz Paulo Farias Guedes; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
139 de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]
140 [REDACTED]. **Adiamento de relato de processo:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente
141 de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **Para**
142 **relato do(a) Conselheiro(a) Rodrigo Silva Cavalcante:** Processos nº 2023/000296 e nº2025/000006, a
143 pedido do conselheiro relator. **Retirados de pauta:** Não houve. **Reincorporados:** Não houve. **Interesse**
144 **geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Contador Nelson
145 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e
146 assim **encerrou a sessão às 12h11min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga,
147 Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os
148 presentes. Belém (PA), 22 de maio de 2025.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização